



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6413, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Projeto de Lei nº 178/2025
Autora: Vereadora Roseli dos Santos Bueno

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO §6º, ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 6413

Art. 1º Fica o Município de Caçapava obrigado a publicar, mensalmente, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Caçapava.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, informando o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município de Caçapava por:

- I - radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;
- II - agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 6 de fevereiro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003600350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.